



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1056/2026, de 15 de abril de 2026

“Altera a Lei 896, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim.”

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei 896, de 16 de outubro de 2023, será acrescido do seguinte inciso e alíneas.

(...)

- II O Programa Guarda Mirim será dividido em 02 categorias.

- a) Recrutas – Aqueles que se ingressaram no Programa Guarda Mirim, limitando ao número de 35 (trinta e cinco) vagas.

- b) Cadetes – Aqueles melhores aprovados ao fim de 12 (doze) meses do Programa Guarda Mirim, limitando ao número de 15 (quinza) vagas.

Art. 2º. O art. 6º da Lei 896, de 16 de outubro de 2023, será acrescido da seguinte redação.

- Art. 6º. Pela participação no Programa a que se refere a presente lei, os jovens (Guarda Mirim) receberão, a título indenizatório, ajuda de custo/bolsa incentivo os seguintes valores conforme categoria.

- I. Recrutas - R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

- II. Cadetes - R\$: 300,00 (trezentos reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

- III. Os participantes do Programa Guarda Mirim, realizado nos termos da lei 869, de 16 de outubro de 2023, não gerará qualquer vínculo de emprego entre os participantes e o Município, para quaisquer fins, notadamente, trabalhista e previdenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Cardoso Moreira, 15 de abril de 2026.


GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1056/2026, de 15 de abril de 2026

“Altera a Lei 896, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim.”

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei 896, de 16 de outubro de 2023, será acrescido do seguinte inciso e alíneas.(...)

- II O Programa Guarda Mirim será dividido em 02 categorias.

- a) Recrutas – Aqueles que se ingressaram no Programa Guarda Mirim, limitando ao número de 35 (trinta e cinco) vagas.
- b) Cadetes – Aqueles melhores aprovados ao fim de 12 (doze) meses do Programa Guarda Mirim, limitando ao número de 15 (quinza) vagas.

Art. 2º. O art. 6º da Lei 896, de 16 de outubro de 2023, será acrescido da seguinte redação.

- Art. 6º. Pela participação no Programa a que se refere a presente lei, os jovens (Guarda Mirim) receberão, a título indenizatório, ajuda de custo/bolsa incentivo os seguintes valores conforme categoria.
- I. Recrutas - R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.
- II. Cadetes - R\$: 300,00 (trezentos reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.
- III. Os participantes do Programa Guarda Mirim, realizado nos termos da lei 869, de 16 de outubro de 2023, não gerará qualquer vínculo de emprego entre os participantes e o Município, para quaisquer fins, notadamente, trabalhista e previdenciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Cardoso Moreira, 15 de abril de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA